ESTADO DE PERNAMBUCO

REGISTRADO NO LIVRO ...
Em 17-10/73 folha 17 a 17 a 18
Sonia M S Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

LEI Nº 209/73

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO' USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 1974.

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município do Belo Jardim, para o exercício financeiro de 1974, terá a Receita estimada e a Despesa fixada em Cr$. 2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos / tributos, rendas, contribuições ordinárias e extraordinárias na ' forma da legislação vigente e das especificações constantes dos / anexos que integram a presente lei e se acham assim distribuidos por categorias econômicas:

1 - RECEITAS CORRENTES

1.1 Receita Tributária	Cr$.	108,000,00
1.2 Patrimonial	Cr$.	6.000,00
1.3 Industrial	Cr$.	1.000,00
1.4 Transf. Correntes	Cr$.	1.132.000,00
1.5 Receitas Diversas	Cr$.	365,000,00
Total das Receitas Correntes	Cr$.	1.612.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

2.2 Operações de crédito	Cr$.	30.000,00
2.3 Alienações de Bens Móveis e Imóveis	Cr$.	8.000,00
2.5 Transf. de Capital	Cr$.	350.000,00
Total das Receitas de Capital	Cr$.	388.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....Cr$.2.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviço públicos especializados e especificados nos anexos e quadros analíticos integrantes da presente Lei e se acham assim distribuidos por categorias economicas da seguinte forma:

3 - DESPESAS CORRENTES

3.1 Despesas de Custeio	Cr$.	1.128.000,00
3.2 Transferências Correntes	Cr$.	207.500,00
Total das Despesas Correntes	Cr$.	1.335.500,00

ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

(II)

4 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1 Investimentos.....	Cr$.	614.500,00
4.3 Transferências de Capital.....	Cr$.	50.000,00
Total das Despesas de Capital..	Cr$.	664.500,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....Cr$. 2.000.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito do Municipio autorizado a realizar:

I - Operações de Crédito por antecipação da RECEITA, até o limite de vinte e cinco por cento(25%) da previsão orçamentária da Receita, para atender a insuficiência de Caixa;

II - Suplementar até vinte e cinco por cento(25%) da previsão Orçamentária da receita, nos termos do Art. 7º, da lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Anular total ou parcialmente dotações orçamentárias nos têrmos do Art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

ARTIGO 5º - A presente lei, entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1974, e, terá vigência até o dia 31 de dezembro / do mesmo ano, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO BELO JARDIM, 17 de outubro de 1973.

PREFEITO MUNICIPAL

a)- Sebastião Lopes da Silva